



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 002/2022/PMG

Gonçalves, 12 de janeiro de 2022.

À sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: **“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA:

Esta revisão salarial servirá para pleitear a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro perfazendo assim a recomposição das perdas, utilizando-se o percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento).

O percentual acima é baseando no índices oficiais acumulados, do IPCA, que é a variação do custo de vida das famílias no período acumulado, no caso, de 01/01/2021 a 31/12/2021. Desta forma, temos que o reajuste salarial, no índice adotado, é o correspondente a inflação, havendo, assim, a recomposição do que o custo das famílias majorou.

Com os ajustes e economias realizadas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os setores e principalmente na folha de pessoal está sendo possível enviar a esta Edilidade este projeto que concede o tão merecido direito ao Servidor Público Municipal de reajuste de seu salário a fim de que possa minimamente recompor as perdas do seu dia a dia, contribuindo assim para melhorar sua vida e o sustento de sua família.

Afim de demonstrar a adequação orçamentária, segue em anexo, estimativa do impacto financeiro/orçamentário, ainda que esta seja dispensável, nos termos do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, solicitamos aos nobres Vereadores que o projeto seja votado em regime de urgência, urgentíssima, requerendo desde já a quebra de qualquer interstício necessário a fim de que o projeto seja recebido e votado na mesma sessão ordinária em que foi apresentada.

Tal pedido se faz necessário para que seja possível o lançamento do reajuste já no mês de janeiro no sistema, pois, somente assim o cálculo é realizado de forma automática, se lançado nos meses subsequentes, o sistema impõe que o servidor responsável faça o cálculo de cada um dos funcionários, o que acarreta uma demanda muito grande ao setor de RH, também pode ocasionar erros, por isso se faz necessário o regime de urgência, para viabilizar a eficiência do serviço público.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

13 JAN. 2022

Gonçalves, 09 : 31 hs





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2022

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados do Poder Executivo do Município de Gonçalves.

Art. 3º Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, bem como a complementação do piso aos profissionais do magistério público da educação básica municipal, conforme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

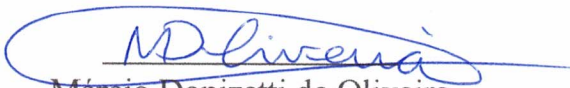
Art. 4º É dispensável a apresentação do impacto financeiro, nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 12 de janeiro de 2022.


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Gonçalves
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.025.932/0001-54

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO		
"Projeto de Lei Recomposição Inflacionária		
Informações Preliminares	Antes do Reajuste	Após Reajuste
Custo Anual Folha e Encargos (2021)	8.735.270,71	9.614.038,94
Índice Reajuste	10,06	
Estimativa Mensal Folha e Encargos após recomposição inflac.	721.233,23	

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Legislação			
Arts. 15, 16 e 17 da LRF.			
ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício (A)	22.140.800,00	22.576.560,00	23.033.340,00
Despesas com Pessoal estimada para o Exercício(B)	8.735.270,71	9.456.503,94	10.407.828,24
Projeção da nova despesa (C)	721.233,23	951.324,30	1.047.027,52
Projeção Total das Despesas com Pessoal estimada para o exercício (D)	9.456.503,94	10.407.828,24	11.454.855,76
Estimativa do Impacto (D/Ax100)	42,71%	46,10%	49,73%
PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000			
1- O presente impacto foi realizado a partir do Custo total da folha de pagamento/encargos de 2021;			
2- Para a receita corrente líquida, utilizamos o valor previsto no PPA para 2022/2023/2024;			
3- Para os anos de 2023 e 2024 projetou-se a recomposição inflacionária de 10,06 a.a.			
2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000			
Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2023 e 2024. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.			
3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000			
Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.			
Gonçalves, 12 de Janeiro de 2022.			
 MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL			